MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 1.444– Ano VIII Sexta-feira, 03 de Março de 2023.

LEI N° 2.085 DE 2 DE MARÇO DE 2023.
Autor: Pablo Lopes da Silva Pereira

"DECLARA DE VALOR HISTÓRICO, CULTURAL, ESTÉTICO E ARTÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE MIRACATU E TOMBADO PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO AS OBRAS DE ARTE EM EXPOSIÇÃO E CONSTANTES NO ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU."

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de valor histórico, cultural, estético e artístico para o Município de Miracatu e tombado para todos os efeitos de direito as obras de arte em exposição e constantes no acervo da Câmara Municipal de Miracatu e descritas em anexo.

Art. 2° Para a fiel preservação do acervo de arte da Câmara Municipal de Miracatu fica vedada a sua descaracterização, destruição, qualquer tipo de alteração ou transferência definitiva de local.

§1° As obras somente poderão sofrer intervenção para sua preservação, limpeza, restauração ou reparação.

§2° E possível a substituição das molduras não originais desde que não impliquem modificação na estética da obra e de modo a preservar semelhanças com o restante do acervo.

§3° Para fins da presente lei, consideração local definitivo a sede do Poder Legislativo.

Art. 3° 0 acervo deverá permanecer junto a sede do Poder Legislativo Municipal de Miracatu e sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Miracatu.

Parágrafo único. É possível a cessão temporária do acervo a outro local desde que por tempo certo e previamente definido para fins de exposição ou preservação.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 2 de março de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo